



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br



CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento particular, de um lado as empresas **DUARTE DIAS E ALLEDO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.160.471/0001-53, **DUARTE E DIAS ELETROELETRÔNICOS LTDA** inscrita no CNPJ: 11.994.636/0001-12 e **MD TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.605.365/0001-45, neste ato, representadas na forma de seus Contratos Sociais, doravante denominadas "MD NET"; e a pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada na PROPOSTA COMERCIAL, doravante denominado(a) "CLIENTE", tem entre si, justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições à seguir:

CONSIDERANDO QUE:

- a) a MD NET é prestadora de telecomunicações autorizada pela ANATEL a prestar Serviços de Telecomunicações, no âmbito das suas respectivas outorgas e em todo o Território Nacional, o que será feito observados os limites de sua atuação; e
- b) o CLIENTE deseja contratar os serviços da MD NET na condição de usuário final, nos termos do presente instrumento e seus ANEXOS, os quais foram lidos e aceitos pelas PARTES, refletindo sua vontade de contratar e boa fé.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente CONTRATO é a prestação de Serviços de Telecomunicações pela MD NET ao CLIENTE, em observância ao disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, sendo que as especificações dos serviços contratados estão definidas na PROPOSTA COMERCIAL, a qual, sempre que assinada pelas PARTES, passará a integrar este CONTRATO, obrigatoriamente.

1.1 Para a prestação dos serviços, a MD NET poderá no que lhe couber, disponibilizar ao CLIENTE equipamentos de sua propriedade a título de comodato, conforme dispuser a PROPOSTA COMERCIAL, ficando o mesmo como depositário fiel, e obrigando-se a cumprir integralmente as disposições legais que tratam desse tema.

1.2 A disponibilização dos equipamentos pela MD NET, nos termos desta cláusula, não implica a transferência de sua propriedade, cuja titularidade pertencerá da MD NET, exceto se a PROPOSTA COMERCIAL declarar de modo diverso.

1.3 Os serviços objeto deste CONTRATO destinam-se ao uso lícito e exclusivo do CLIENTE, sendo-lhe expressamente vedado comercializar, ceder, compartilhar, locar ou sublocar os serviços, ou usá-lo em desacordo com a legislação ou para fins ilegais, responsabilizando-se o CLIENTE pelo descumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte do presente CONTRATO, como se nele estivessem escritos, subordinando-se a todos os seus termos, no que lhe couber, os seguintes ANEXOS:

- a) PROPOSTA COMERCIAL Nº [*].
- b) CONTRATO DE PERMANÊNCIA Nº [*].
- c) TERMO DE ATIVAÇÃO E DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO Nº. [*]

2.1 Todos os ANEXOS que por ventura venham a ser assinados pelo CLIENTE, passarão a integrar o presente CONTRATO, sujeitando-se aos seus termos e condições, sendo admitidos apenas e tão somente os ANEXOS elencados no caput desta cláusula e no que lhes couber, além de TERMO ADITIVO que porventura seja negociado entre as PARTES.

2.2 Em caso de divergência entre o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto nos seguintes documentos, em ordem de hierarquias: (i) o CONTRATO; (ii) a PROPOSTA COMERCIAL; (iii) o CONTRATO DE PERMANÊNCIA; (iv) o TERMO ADITIVO E DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO; e (iv) o TERMO ADITIVO, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA MD NET

Além do disposto na legislação específica quando aplicáveis, são obrigações e direitos da MD NET:

3.1 Obrigações da MD NET:

- a) Prestar os serviços contratados conforme especificado neste CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se integralmente pela sua exploração e execução perante o CLIENTE;
- b) Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos serviços contratados;
- c) Atender o CLIENTE com confiabilidade, transparência, clareza e segurança das informações, promovendo a rastreabilidade das demandas, quando a mesma for solicitada pelo CLIENTE;
- d) Fornecer o número de protocolo gerado ao CLIENTE quando este efetuar interação com a Central de Atendimento;
- e) O protocolo poderá ser enviado por meio de mensagem de texto ou contato telefônico informado pelo CLIENTE ou ainda, por e-mail, em até 24h (vinte e quatro) horas da postulação, contendo data e hora do registro, para todos os serviços prestados;



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br



- f) Responder às informações e esclarecimentos requeridos pelo CLIENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento;
- g) Fornecer acesso ao CLIENTE, sem ônus, ao seu histórico das suas demandas efetuadas pelos canais de atendimento disponibilizados, contendo: o número de protocolo de atendimento, a data e hora de registro e de conclusão do atendimento, incluindo a síntese da demanda registrada no momento do chamado;
- h) Manter o histórico das demandas do CLIENTE à sua disposição pelo período de 3 (três) anos após encaminhamento final da sua solicitação;
- i) Quando solicitado pelo CLIENTE, enviar o histórico de suas demandas, inclusive as ainda não concluídas, por meio eletrônico, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou disponibilizá-lo em espaço reservado na página da internet;
- j) Manter atualizadas as informações quanto aos serviços prestados, na página da internet, contendo o descritivo detalhado dos preços e condições comerciais em vigor, incluindo os limites de viabilidade técnica;
- k) Entregar eletronicamente ao CLIENTE o CONTRATO, a PROPOSTA COMERCIAL bem como demais documentos relativos à contratação, juntamente com *login* e senha necessários a acesso ao espaço reservado do CLIENTE na página da internet, ou outro meio eletrônico eleito pelo CLIENTE;
- l) Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preferencialmente por meio de mensagem de texto ou eletrônica, a alteração ou extinção de planos de serviços, ofertas, promoções que porventura sejam afetados;
- m) Entregar a Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações através de correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao vencimento;
- n) Prestar atendimento através da Central de Atendimento Telefônico N° (16) 4009-5151 durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- o) Manter gravação das chamadas efetuadas pelo CLIENTE à Central de Atendimento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- p) Manter todos os dados relativos à prestação dos serviços, inclusive os dados altamente sensíveis, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- q) Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o CLIENTE seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;
- r) Sanar eventuais falhas e problemas relacionados aos serviços, conforme regulamentação;
- s) Zelar pelo sigilo das telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao CLIENTE;
- t) Tornar disponíveis recursos tecnológicos e facilidades necessários à manutenção do sigilo de telecomunicações, e apenas e tão somente suspendê-los quando determinado por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes, nos termos do Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados;
- u) Responsabilizar-se pela instalação e operação dos equipamentos de sua propriedade, associados à prestação dos serviços e por sua MANUTENÇÃO PROGRAMADA e MANUTENÇÃO EMERGENCIAL durante a execução deste CONTRATO.

3.2 Direitos da MD NET:

- a) Receber pontualmente pelos serviços prestados;
- b) Empregar nos serviços prestados, equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- c) Contratar perante terceiros para o desenvolvimento das suas atividades inerentes, acessórias e/ou complementares;
- d) Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- e) Interromper a prestação dos serviços em razão de inadimplência do CLIENTE;
- f) Cobrar por visita técnica improdutiva;
- g) Efetuar atendimento remoto por meio de Central de Atendimento Telefônico, Atendimento pela Internet, bem como qualquer outro meio disponibilizado para interação com o CLIENTE, independentemente do local originador da interação;
- h) Recusar atendimento e interações solicitadas por terceiros que não sejam o CLIENTE, titular ou representante legal devidamente habilitado ou a seu rogo, incluindo-se aquelas interações realizadas por meio de canais não oficiais como por exemplo redes sociais e/ou por páginas de terceiros na internet sem relação com a MD NET;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CLIENTE



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br



Além do disposto na legislação específica, quando aplicáveis, são obrigações e direitos do CLIENTE:

4.1 Obrigações do CLIENTE:

- a) Efetuar o pagamento pontual das Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações, até a data do vencimento;
- b) Manter atualizados os dados cadastrais perante a MD NET, informando-a prontamente sobre toda e qualquer modificação, especialmente em relação aos endereços residencial e/ou comercial, alteração de nome, números de telefone de contato, e-mail dentre outras informações necessárias ao bom relacionamento entre as PARTES;
- c) Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos dados em comodato (empréstimo) conforme descritos na PROPOSTA COMERCIAL e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos serviços de telecomunicações pela MD NET;
- d) Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste CONTRATO, quando for o caso;
- e) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento dos serviços contratados, incluindo rede elétrica estável, local abrigado de chuva e/ou humidade e com segurança;
- f) Somente conectar equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação de telecomunicações;
- g) Respeitar MANUTENÇÕES PROGRAMADAS, sendo que não serão concedidos descontos nos seguintes casos:
 - i. MANUTENÇÃO PROGRAMADA informada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, desde que inferior a quatro horas;
 - ii. Caso fortuito ou força maior;
 - iii. Ato ou fato imputável ao CLIENTE ou aos seus profissionais, incluindo, sem se limitar, a falhas na rede interna ou nos equipamentos do CLIENTE;
 - iv. Falta comprovada de energia elétrica nas dependências do cliente;
 - v. Quando o CLIENTE impedir o acesso dos profissionais da MD NET nas instalações onde estejam localizados os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
 - vi. Em caso de acionamento indevido e acionamento improdutivo.
- h) Comunicar imediatamente à MD NET, através da Central de Atendimento N°(16) 4009-5151, toda e qualquer

irregularidade ou mau funcionamento dos serviços que lhes são prestados, fato nocivo à sua saúde ou segurança, e que estejam relacionados à prestação dos

- i) Indenizar a MD NET por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
- j) Permitir a retirada pela MD NET, ou a seu rogo, dos equipamentos dados em comodato (empréstimo) relacionados na PROPOSTA COMERCIAL quando for o caso;
- k) Comunicar imediatamente à MD NET os casos de: (i) roubo, furto ou extravio de dispositivos de propriedade da MD NET; (ii) a transferência irregular de titularidade; e (iii) qualquer alteração das informações cadastrais que ensejam dolo, simulação e que induza a erro;
- l) COMUNICAR IMEDIATAMENTE A MD NET EM CASO DE COMPARTILHAMENTO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS SEJAM TOMADAS.

4.2 Direitos do CLIENTE:

- a) Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação em suas várias modalidades, em qualquer parte do território nacional;
- b) À liberdade de escolha de sua prestadora de serviços, em suas várias modalidades;
- c) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos serviços, desde que presentes as condições técnicas necessárias, em suas várias modalidades;
- d) Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;
- e) À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br



- intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;
- f) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que lhe atinja direta ou indiretamente;
- g) À suspensão ou interrupção temporária dos serviços prestados, mediante solicitação à Central de Atendimento N° (16) 4009-5151 nos termos da cláusula oitava deste CONTRATO;
- h) À não suspensão dos serviços prestados sem sua prévia solicitação, ressalvadas as hipóteses de débitos decorrentes de sua utilização, ou ainda por descumprimento de deveres constantes neste CONTRATO incluindo-se a regra contida no artigo 4º. da Lei N° 9.472/97.
- i) Ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão dos serviços;
- j) À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela MD NET, de seus dados pessoais, os quais não podem, sob hipótese alguma, serem compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização do CLIENTE, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento e aqueles imprescindíveis à viabilidade da prestação dos serviços;
- k) Resposta eficiente e tempestiva às suas reclamações, solicitações e pedidos de informações;
- l) Ao encaminhamento de reclamação à ANATEL ou aos órgãos de defesa do consumidor, para apreciação e solução de problemas em relação à MD NET;
- m) À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- n) À ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, após a quitação do débito, ou após acordo celebrado com a MD NET, bem como a exclusão da informação de inadimplência eventualmente anotada nos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC e PROTESTO DO TÍTULO), dentro do prazo estabelecido pelos respectivos órgãos, desde que devidamente quitadas as referidas custas às expensas do CLIENTE;
- o) À comunicação prévia quanto a inclusão do seu nome em cadastros, banco de dados, fichas ou registros de inadimplentes, desde que seu cadastro esteja devidamente atualizado junto à MD NET;
- p) De não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à Central de Atendimento N° (16) 4009-5151 ou qualquer outro meio de comunicação nos canais oficiais de atendimento ao cliente da MD NET;
- q) Receber os documentos assinados digitalmente junto à MD NET sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- r) À transferência de titularidade de seu CONTRATO, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial dos serviços;
- s) Ao acesso, independentemente de ordem judicial, quando for o titular dos serviços, dos registros de dados trafegados em rede e aqueles quanto a linha telefônica destinatária de ligações, incluindo dados cadastrais de titulares de linhas telefônicas que originaram as respectivas chamadas, caso tecnicamente possível;
- i. Para obtenção das informações cadastrais supramencionadas, as quais compreendem o nome completo e o CPF ou CNPJ do originador da chamada ou acesso em rede, o CLIENTE deverá fornecer à MD NET, no mínimo, a data e horário cujos dados pretende obter, assim como a comprovação de titularidade do CONTRATO relativo ao objeto da demanda;
- ii. O requerimento de dados poderá ser cobrado e deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data que motivou a solicitação dos registros de dados trafegados ou originador de chamadas telefônicas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela presente prestação dos serviços, o CLIENTE pagará a MD NET os valores estabelecidos, respeitando-se as regras específicas de cada serviço de telecomunicações.

5.1 Sobre os valores descritos na PROPOSTA COMERCIAL, incidirão os impostos, taxas, contribuições e demais encargos vigentes na ocasião, os quais serão pagos pelo CLIENTE à MD NET, perfazendo o valor bruto comercializado.

5.2 O CLIENTE é o único responsável pelo pagamento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações e deverá pagá-la pontualmente junto à rede bancária credenciada, ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela MD NET.

5.3 Caso a data de vencimento não seja uma data útil bancária na praça de pagamento, o vencimento dar-se-á no próximo dia útil subsequente.

5.4 Os valores decorrentes da prestação dos serviços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br



CONTRATO, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV), ou outro índice que venha substituí-lo. Caso a legislação vigente permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente ao CONTRATO.

5.5 A Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações discriminará todos os valores lançados, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

5.6 O CLIENTE poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pela MD NET na PROPOSTA COMERCIAL.

5.7 A MD NET poderá, a seu exclusivo critério, oferecer descontos, realizar promoções, bem como efetuar reduções sazonais de valores em dias e horários de baixa demanda, os quais terão limites e prazos previamente determinados.

5.8 Salvo determinação expressa, os descontos, promoções e/ou reduções sazonais ofertadas pela MD NET ao CLIENTE não abrangem as parcelas dos serviços fornecidos por outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

5.9 A MD NET poderá emitir Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações tanto de sua Matriz quanto de qualquer uma de suas filiais, a depender do local da prestação dos serviços e de possíveis alterações nas legislações tributárias estaduais envolvidas.

5.10 O não recebimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações não isenta o CLIENTE do pontual pagamento dos serviços, ficando obrigado a comunicar a MD NET sobre o seu não recebimento em até 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento, para que sejam tomadas as providências necessárias de nova emissão e envio do documento, sem qualquer cobrança pela nova emissão do documento de cobrança.

5.11 Ato ou fato atribuível ao CLIENTE que possa implicar na interrupção dos serviços não o isentará do pagamento das correspondentes Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações.

5.12 Qualquer alteração nos dados para envio da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser informada pelo CLIENTE à MD NET com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento.

5.13 O CLIENTE deve informar à MD NET qualquer benefício e/ou exoneração tributária que possua e que deva ser aplicada ao faturamento, especialmente, mas não limitando-se, ao diferimento de ICMS, devendo enviar documento comprobatório correspondente. A informação deve dar-se no ato da assinatura

deste CONTRATO ou imediatamente após o CLIENTE conseguir o benefício / exoneração.

5.14 O CLIENTE deve informar à MD NET qualquer perda do benefício e/ou exoneração tributária citada acima, imediatamente após o ocorrido.

5.15 Qualquer exigência formulada pela Autoridade Competente à MD NET por descumprimento do CLIENTE referente ao acima descrito, por desvio da utilização do SERVIÇO contratado, ou por discordância da Autoridade Competente quanto à aplicação do benefício / exoneração ao faturamento, será repassada integralmente ao CLIENTE, que deverá reembolsar a correspondente importância aplicada, compreendendo principal e todos os acréscimos exigidos.

5.16 A MD NET pode cobrar, além dos valores decorrentes da prestação dos serviços de telecomunicações, aqueles decorrentes dos serviços de valor adicionado e outras facilidades contratadas que decorram da prestação de serviços de telecomunicações.

5.17 Para contratação sob a forma de franquia, a cobrança deve considerar a franquia não utilizada e demais regras de preços no período em que o serviço foi realizado, independentemente do aceite pelo CLIENTE.

5.18 A MD NET disponibilizará o documento de cobrança no espaço reservado ao CLIENTE na página da internet e, havendo autorização expressa, o documento passará a ser fornecido exclusivamente por meio eletrônico, desde que previamente informado pelo CLIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO DAS NOTAS FISCAIS / FATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Na hipótese específica de atraso no pagamento dos valores devidos à MD NET, o CLIENTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*. Incidirá, ainda, correção monetária baseada na variação do IGP-DI/FGV, calculada desde o 1º dia de atraso e *pro rata die* até a data da sua efetiva quitação, a qual será cobrada e identificada pela MD NET em mês subsequente à quitação do valor devido.

6.1 O não pagamento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações até a data de vencimento escolhida pelo CLIENTE acarretará na aplicação das cominações legais estabelecidas no Caput desta cláusula, além do envio de comunicação da existência de débito vencido contendo as regras da suspensão parcial e suspensão total, incluindo as regras de rescisão do CONTRATO:



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br



6.1.2 A suspensão parcial da prestação dos serviços, transcorridos 15 (quinze) dias da data de seu vencimento, sem que haja contestação registrada na Central de Atendimento até a comprovação do efetivo pagamento;

6.1.3 A suspensão total da prestação dos serviços, transcorridos 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sem que o CLIENTE tenha efetuado o pagamento e/ou pactuado acordo de pagamento do débito;

6.1.3.1 No caso de inadimplência do acordo, ainda que parcial, transcorridos 5 (cinco) dias da inadimplência, a MD NET poderá suspender totalmente a prestação dos serviços.

6.1.4 A rescisão unilateral do CONTRATO, transcorridos 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento;

6.1.5 A inclusão dos dados do CLIENTE nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SCPC, SERASA e PROTESTO DE TÍTULO) após 07 (sete) dias da rescisão contratual, estando o CLIENTE sujeito às penalidades previstas neste CONTRATO;

6.1.6 A adoção de medidas judiciais cabíveis, considerando que este CONTRATO, seus ANEXOS bem como a Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, constituem título executivo extrajudicial;

6.1.7 A rescisão do CONTRATO não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

6.2 Na hipótese de rescisão do CONTRATO, a prestação dos serviços somente poderá ser restabelecida mediante pagamento dos débitos pendentes e a adesão a novo contrato de prestação de serviços.

6.3 Em caso de pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades previstas no Caput desta cláusula, o restabelecimento dos serviços será efetuado pela MD NET em até 24 (vinte e quatro) horas após a identificação do pagamento.

6.3.1 A MD NET providenciará a baixa do registro do débito nos cadastros de proteção ao crédito, no prazo estabelecido pelos respectivos órgãos, sem prejuízo das custas incorridas às expensas do CLIENTE e mediante a efetiva quitação do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTESTAÇÕES DE VALORES

Caso o CLIENTE não concorde com algum valor ou serviço descritos na Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, deverá pagar o valor incontroverso e contestá-la dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento.

7.1 Contestação Improcedente: Nos casos do pagamento apenas do valor incontroverso na data de vencimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, e a contestação ter sido

judgada improcedente, o CLIENTE deverá pagar a diferença apurada no procedimento de contestação, com a incidência de multa, juros e correção monetária previstos neste CONTRATO.

7.2 Contestação Procedente: Nos casos do pagamento do valor incontroverso na data de vencimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, e a contestação ter sido julgada procedente, o CLIENTE será desobrigado do pagamento da diferença apurada no procedimento de contestação, não havendo qualquer direito de repetição do indébito por isso.

7.3 Na hipótese de ter havido o pagamento integral da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, a contestação deverá ser apresentada pelo CLIENTE respeitando o prazo do caput desta cláusula, caso contrário, a contestação será considerada sumariamente prescrita.

7.4 Na hipótese de ter havido o pagamento integral da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, e a contestação apresentada dentro do período de 90 (noventa) dias, será processada e julgada pela MD NET, que aplicará desconto na próxima Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações caso seja considerada procedente.

7.5 A contestação feita pelo CLIENTE nos termos deste CONTRATO será processada pela MD NET e receberá um número de ordem a ser informado ao CLIENTE para possibilitar o acompanhamento da solução, por intermédio da Central de Atendimento ou outro meio eletrônico previamente informado.

7.6 Havendo qualquer equívoco, erro ou constatada falha na Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações pela MD NET, o CLIENTE será devidamente informado e o mesmo indicará a forma que desejar receber o crédito apurado, que ocorrerá dentro do período de 60 (sessenta) dias corridos.

7.7 Contestações apresentadas extemporaneamente, ou seja, para períodos superiores a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, serão sumariamente desconsideradas e não analisadas pela MD NET.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS A PEDIDO DO CLIENTE

O CLIENTE adimplente poderá requerer o bloqueio, sem ônus, dos serviços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo as características dos serviços contratados e a possibilidade de restabelecimento da prestação dos serviços de igual forma inicialmente adquirida.

8.1 O CLIENTE tem direito de requerer gratuitamente a cessação do bloqueio a qualquer tempo, devendo a prestação dos serviços



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br

em todas as suas modalidades, ser restabelecida em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de reativação.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO entrará em vigor na data da assinatura da PROPOSTA COMERCIAL, que será realizada por meio digital ou outro meio previamente e expressamente eleito pelo CLIENTE, e restará automaticamente rescindido na data de solicitação de seu cancelamento, respeitando-se a permanência contratual se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser EXTINTO nas seguintes hipóteses, sem qualquer ônus às PARTES:

- a) Por decurso do prazo contratual;
- b) Por acordo mútuo entre as PARTES, mediante distrato;
- c) Por disposição de lei ou regulamento expedido pela ANATEL;
- d) Pela perda ou término das outorgas para prestação de serviço de telecomunicações da MD NET e/ou pela perda de qualquer autorização, direito de uso ou concessão conferidas à MD NET para instalação e operação da rede de suporte à prestação de serviços de telecomunicações objeto de suas outorgas;
- e) Por liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES;
- f) Por pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência de qualquer das PARTES.

10.1 O presente CONTRATO poderá ser RESCINDIDO a qualquer tempo e nas seguintes hipóteses:

- a) Em caso de uso indevido dos serviços pelo CLIENTE, com ou sem adulteração dos equipamentos que compõem a rede da MD NET, tanto de propriedade da MD NET como do CLIENTE, ou por qualquer outro meio que lhe permita usufruir dos serviços de forma diversa da originalmente contratada;
- b) Caso o CLIENTE não realize o pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO;
- c) Em caso de qualquer violação pelo CLIENTE de suas obrigações previstas na legislação, regulamentos ou neste CONTRATO que não seja sanada no prazo estabelecido pela MD NET em comunicação enviada ao CLIENTE, indicando a obrigação descumprida;

- d) Em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CLIENTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições comerciais e técnicas inicialmente pactuadas entre as PARTES;

- i. Não havendo viabilidade técnica e/ou financeira quanto à mudança de endereço mencionada acima, optando o CLIENTE pelo cancelamento, deverá realizar o pagamento dos valores devidos e, conforme o caso, a aplicação das regras de permanência contratual estabelecidas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA e na PROPOSTA COMERCIAL.

10.2 O CLIENTE tem direito ao cancelamento imediato dos serviços, mediante solicitação efetuada na Central de Atendimento da MD NET, posteriormente confirmada pela equipe da gerência de relacionamento designada, respondendo pelas condições estabelecidas de permanência contratual ou contratações com base em volumetria e franquia estabelecidos previamente na PROPOSTA COMERCIAL.

10.3 Em qualquer hipótese de término do CONTRATO, o CLIENTE deverá permitir a retirada dos equipamentos dados em comodato (empréstimo) dos locais em que estiverem instalados se porventura existirem conforme dispuser a PROPOSTA COMERCIAL.

10.3.1 Decorrido o prazo informado pela MD NET em correspondência eletrônica, para a retirada dos equipamentos, sem que o CLIENTE permita a remoção e/ou cause dificuldades que impossibilitem a remoção, obrigar-se-á o CLIENTE a restituir à MD NET o valor total dos equipamentos, a custo de aquisição conforme valor de Nota Fiscal de compra pela MD NET corrigida monetariamente à época dos fatos conforme o índice IGPM-DI/FGV ou locação diária com base no valor praticado no mercado e à ser atribuído unilateralmente pela MD NET.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARÂMETROS DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São parâmetros de qualidade dos serviços, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- a) O fornecimento dos serviços respeitando as características estabelecidas na REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES;
- b) Divulgação de informações ao CLIENTE, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto as condições de fruição dos serviços;
- c) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do CLIENTE;





Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br



- d) Número de reclamações contra a MD NET registrados nos canais de atendimento da ANATEL;
- e) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade dos serviços, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO E DESISTÊNCIA DO CLIENTE

Caso o CLIENTE venha a impedir a instalação dos serviços contratados ou requerer o seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado os ANEXOS, deverá ressarcir a MD NET dos investimentos incorridos para viabilizar o fornecimento dos serviços, conforme dispuser a PROPOSTA COMERCIAL no campo "valor de ativação".

12.1 A desídia será presumida quando o CLIENTE não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita técnica, a infraestrutura mínima necessária para a ativação dos serviços pela MD NET.

12.2 O impedimento imotivado do CLIENTE para a ativação dos serviços será constatado imediatamente após negativa sem motivo justificável e aparente para tanto, mesmo que seja informalmente e através de representantes e/ou prepostos.

12.3 A desistência será caracterizada como cancelamento dos serviços depois de assinado os ANEXOS e antes da ativação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Quaisquer avisos ou comunicações de uma Parte à outra, relativas ao presente CONTRATO, ocorrerão através da Central de Atendimento No. (16) 4009-5151, pela página da internet: www.mdnetrp.com.br, e-mail ou qualquer outro meio digital eleito previamente pelo CLIENTE.

13.1 As PARTES poderão, a seu critério, indicar terceira pessoa para interagir sobre questões relativas a este CONTRATO, mediante indicação expressa na PROPOSTA COMERCIAL.

13.2 Caso as PARTES alterem seus meios de comunicação, deverão comunicar a outra Parte com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do faturamento subsequente.

13.3 O CLIENTE responsabiliza-se por terceiros que venham assinar documentos em seu nome, ainda que contraiam obrigações, perante este CONTRATO, vez que a prestação de serviços de telecomunicações é continuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

Todos os dados, informações, documentos, inclusive comerciais, técnicos, jurídicos, mercadológicos, geográficos, demográficos, estatísticas, projeções, projetos, plantas, métodos, planos de trabalhos, desenhos, planilhas, estudos, enfim, quaisquer documentos em geral referentes ao presente CONTRATO e/ou às PARTES, recebidos pela considerada "Parte Receptora" verbalmente ou por escrito, em suporte físico ou eletrônico, serão caracterizados como Informações Confidenciais, obrigando-se a Parte receptora a não divulgá-las, copiá-las, transmiti-las, cedê-las, vendê-las, torná-las acessíveis ou delas dispor a terceiros não envolvidos na prestação dos serviços.

14.1 O dever de sigilo deste CONTRATO prevalece durante sua vigência e por mais 5 (cinco) anos após o seu término, salvo nas seguintes situações: (i) caso a Informação Confidencial tenha se tornado de domínio público; (ii) caso seja possível obter as Informações Confidenciais por meio de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação imposta por esse terceiro; (iii) caso a Informação Confidencial já seja de conhecimento da Parte receptora ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pelo terceiro que a revelou; (iv) caso a Parte receptora tenha desenvolvido, de forma independente, as mesmas Informações Confidenciais; (v) caso haja aprovação da Parte Reveladora quanto à divulgação da Informação Confidencial, mediante autorização escrita e específica; ou (vi) caso a revelação das Informações Confidenciais seja determinação legal e/ou de Autoridade Judicial e/ou de Órgão Governamental emitente de ordem válida, incluindo a ANATEL, sendo que a Parte Receptora deverá comunicar a Reveladora imediatamente e, se possível, antes do atendimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E CASO DE FORÇA MAIOR

As PARTES não serão responsabilizadas pelo descumprimento de suas obrigações sob este CONTRATO em decorrência de caso fortuito ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, assim estabelecidos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Para que valha a escusa, a Parte afetada deverá comprovar o evento no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua ocorrência.

15.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou evento de força maior deverá notificar a outra Parte no menor prazo possível e, uma vez cessados os efeitos do evento, a Parte afetada deverá restabelecer a situação original.

15.2 O caso fortuito ou força maior cujos efeitos vigorem por mais de 30 (trinta) dias autorizará a rescisão por qualquer das PARTES do CONTRATO.



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES

A responsabilidade da MD NET limita-se ao fornecimento dos serviços ao CLIENTE, conforme estipulado neste CONTRATO. A MD NET apenas responderá pelos danos diretos comprovadamente sofridos pelo CLIENTE ou terceiro, não respondendo por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais, sendo que a responsabilidade civil da MD NET para ressarcimentos, está limitada ao valor do presente CONTRATO, assim considerando a somatória das últimas 12 (doze) Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações.

16.1 O CLIENTE deve, na forma da lei, respeitar os direitos de propriedade intelectual relativos aos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes de domínio, programas, serviços, sistemas, segredos de negócio e tudo o mais sobre o qual a MD NET ou terceiro tenha titularidade e que, porventura, venha a ter acesso por meio da prestação dos serviços, respondendo o CLIENTE pelos danos causados.

16.2 Caso a MD NET venha a desenvolver qualquer produto e/ou customização / melhoria nos serviços que envolva direitos de propriedade intelectual, inclusive direito autoral, a MD NET será a única proprietária dos direitos que recaiam sobre os mesmos, nos termos da lei.

16.3 Qualquer conduta dolosa de uma das PARTES à outra, devidamente comprovada nos termos da lei, dará causa ao ressarcimento do valor despendido pela Parte inocente.

16.4 O CLIENTE desde já reconhece que a MD NET, em qualquer hipótese, não será responsável por qualquer degradação da qualidade dos serviços em decorrência do uso pelo CLIENTE de equipamentos incompatíveis, desatualizados ou inadequados para sua prestação, principalmente conexões de internet instabilizadas que porventura sejam utilizadas como meio da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INTEGRIDADE ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

A MD NET tem o dever de conduzir as suas atividades empresariais com integridade e ética e assim, fica desde já comprometida em dirimir negociações transparentes, honestas com seus clientes e fornecedores, obrigando-se a adotar critérios objetivos baseados em melhor preço, qualidade, capacitação para dirimir e executar contratos, tudo com confiabilidade e integridade.

17.1 Para a execução e consecução dos serviços prestados e objeto deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta

própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.2 É expressamente vedado à MD NET: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro tipo de expediente, o caráter competitivo de qualquer certame licitatório o de tomada de preços; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato dentro de uma determinada licitação ou de tomada de preços; (iii) afastar ou procurar afastar qualquer concorrente em tais procedimentos, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

17.3 A MD NET neste ato declara e garante que possui conhecimento de todas as legislações e normas de *Compliance* aplicáveis comprometendo-se a cumpri-las em sua integralidade.

17.4 A tolerância por uma das PARTES ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas, não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação deste CONTRATO, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

A MD NET declara, por este Instrumento, que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

18.1 As PARTES devem entre si:

- a) observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis ao tratamento e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como as instruções do CLIENTE quanto ao assunto, sob pena de arcar com os danos, prejuízos, despesas, multas, penalidades e honorários advocatícios que surgirem em razão do descumprimento, sendo este motivo para rescisão



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br



antecipada do contrato celebrado sem aplicação de multa ou indenização.

- b) em caso de vazamento de dados pessoais e sensíveis que envolvam o objeto de qualquer contrato celebrado entre as PARTES, se comprometerem a reportar por escrito, imediatamente após identificado o incidente, e ainda, a informar as medidas adotadas para resolução ou mitigação do problema.
- c) comprometer-se em obter o consentimento expresso e específico do titular do dado no caso de compartilhamento de dados sensíveis, incluindo dados de crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº 13.709/18.
- d) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais e sensíveis que realizarem, bem como implementar medidas técnicas necessárias para proteção dos dados contra a destruição, acidental ou ilícita, perda, alteração, acesso não autorizado e vazamento, além de garantir que o ambiente, independente se físico ou digital, utilizado para o tratamento esteja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- e) Certificar-se que seus colaboradores, representantes, prepostos, fornecedores ou qualquer terceiro vinculado a estas, também estarão agindo de acordo com o Contrato e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.
- f) comprometer-se a prestar assistência uma à outra no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, atuando em conformidade com as legislações específicas do negócio e com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- g) comprometer-se a conservar os dados pessoais tratados para execução do contrato entre as PARTES, pelo tempo necessário de acordo com a sua finalidade. Acordam, ainda, a eliminação desses dados através de medida segura, quando finalizada a finalidade do tratamento, além da observância aos prazos prescricionais para cumprimento de obrigações legais, bem como de ações judiciais e fiscalizações.

18.2 As PARTES não estão autorizadas a compartilhar com terceiros os dados pessoais e sensíveis advindos do CONTRATO celebrado entre si, bem como não poderão utilizar esses dados para divulgação de seus serviços ou produtos, sem que haja o

expresso consentimento do titular do dado pessoal ou sensível para tais finalidades, sob as penas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis.

18.3 A MD NET não poderá transferir dados pessoais para eventual subcontratada sem a devida aprovação, por escrito, do CLIENTE. No caso de terceirização para uma subcontratada, a MD NET assegurará que a subcontratada assumirá contratualmente o cumprimento de obrigações contidas no contrato, inclusive referente às normas da Lei Geral de Proteção de Dados. Ocorrendo o descumprimento da subcontratada quanto à proteção dos dados pessoais dos titulares, a MD NET será responsabilizada por eventuais danos advindos desta situação.

18.4 A MD NET declara estar ciente e de acordo em indenizar o CLIENTE, independentemente de qualquer outra penalidade que lhe possa ser atribuída, de todos os danos materiais e/ou morais originários de qualquer violação dos direitos de proteção relativa aos dados pessoais e sensíveis de seus titulares a que tenha acesso durante o período de vigência do contrato, incluindo o período após a rescisão do respectivo instrumento.

18.5 Ao tratar quaisquer tipos de dados pessoais em operações de tratamento decorrentes deste CONTRATO, a MD NET garante que manterá registro escrito, preciso e atualizado das seguintes informações:

- a) registro de todas as atividades de tratamento que pratica;
- b) Caso aprovado previamente pelo CLIENTE o registro das transferências e/ou usos compartilhados de dados pessoais com terceiros, inclusive os tratamentos que importem transferência internacional de dados pessoais, incluindo a informação sobre a organização/país de destino, e no caso das transferências internacionais indicadas no artigo 33 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias e salvaguardas necessárias;
- c) descrição das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:
 - i. Encriptação e pseudonimização ou anonimização (sempre que possível para estas últimas) dos dados pessoais;
 - ii. Confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
 - iii. Capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de ocorrência de incidente (tanto de natureza física quanto técnica);
 - iv. Existência efetiva de medidas e controles técnicos e organizacionais verificáveis que garantam a adoção das melhores práticas de



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br



acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira e que sejam capazes proteger os dados pessoais contra incidentes, incluindo hipóteses de perda, destruição, alteração, divulgação, acesso e qualquer forma de tratamento indevido e/ou não autorizado, sejam esses acidentais ou não, de forma adequada em vista dos riscos inerentes à natureza dos dados pessoais tratados e à forma de tratamento realizada; e

- v. Existência de processos de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança e aos seus respectivos controles no tratamento de dados pessoais, incluindo um processo organizacional das suas atividades de tratamento de dados.

18.6 A MD NET imediatamente informará ao CLIENTE em caso de ocorrência ou mera suspeita de um incidente, de modo a permitir que o CLIENTE possa apurar as suas causas e efeitos, para então tomar as medidas de contenção, avaliação de impacto e necessidade de comunicação às autoridades competentes e/ou aos titulares. Na hipótese de verificação, pela MD NET, de efetiva ocorrência de incidente, deverá esta notificar o CLIENTE por escrito e de forma detalhada sobre todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo (i) a identificação exata da extensão do incidente e os seus respectivos riscos e impactos sob a ótica da MD NET; (ii) a quantidades de registros afetados pelo incidente; (iii) a indicação precisa de quais dados pessoais (incluindo a identificação de seus titulares); (iv) as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal incidente; e (v) todos os registros e logs relevantes no intuito de garantir a rastreabilidade de informações referentes ao incidente, tudo de forma imediata e sem atraso injustificado.

18.7 A implementação, pela MD NET, de medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito dos mesmos, deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto nº 8.771/2016 (regulamentador do Marco Civil da Internet), além das demais legislações correlatas vigentes, bem como orientações e diretrizes, regulamentos e procedimentos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pelas demais autoridades competentes.

18.8 A MD NET declara e garante que utiliza sistemas para realizar o tratamento de dados pessoais de forma estruturada para atender

aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nas legislações vigentes e às demais normas regulamentares, garantindo a adequada proteção dos dados pessoais, bem como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus titulares.

18.9 Sempre que possível, sobretudo na hipótese de serem necessárias transferências de dados pessoais a terceiros, tal tratamento se dará de forma anonimizada, preservando a identidade dos titulares dos dados pessoais e sem permitir a sua identificação.

18.10 A MD NET comunicará o CLIENTE imediatamente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança e/ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos dados.

18.11 Observado o disposto neste CONTRATO, a MD NET assegurará que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste instrumento cumpram e façam cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como todas as disposições desta natureza previstas neste CONTRATO, em especial não cedendo ou divulgando quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente necessários à consecução da finalidade da prestação de serviços em favor do CLIENTE. A MD NET deverá documentar todas as medidas tomadas visando ao cumprimento dos requisitos previstos nesta cláusula, sobretudo por meio de termos de confidencialidade, protocolos que evidenciam a ciência e o conhecimento de políticas de segurança da informação e tratamento de dados e outros documentos correlatos.

18.12 A MD NET não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por eventuais ações, omissões, falhas ou erros do CLIENTE e/ou de quaisquer pessoas, prepostos, representantes ou terceiros por ela designados, no contexto do tratamento de quaisquer dados pessoais sob este CONTRATO, bem como por quaisquer perdas consequenciais ou decorrentes do tratamento direto ou indireto dos Dados Pessoais, devendo o CLIENTE indenizar e manter a MD NET isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido, independentemente de existência ou ausência de comprovação de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIVERSIDADE

As PARTES se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br



promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pelo, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias e disseminar o respeito a todas as formas de manifestação da diversidade humana, a MD NET compromete-se a realizar treinamentos, no mínimo, anuais, direcionados aos seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviços e/ou fornecimento objeto do(s) contrato(s) celebrado(s), tendo como pauta o respeito à diversidade, isonomia, repúdio às condutas discriminatórias, obrigando-se, inclusive, a realizar o treinamento de cada novo funcionário que ingresse na operação. Sempre que solicitado, deverá comprovar o cumprimento destas disposições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As PARTES poderão solicitar alterações neste CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO devidamente assinado por ambas as PARTES.

20.1 A tolerância, por quaisquer das PARTES, no descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia de direitos e obrigações.

20.2 As PARTES poderão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver a anuência prévia e nos casos de reestruturação societária ou acionária. Neste último caso (reestruturação societária ou acionária), o CLIENTE deverá imediatamente enviar comunicado à MD NET, que procederá com as devidas alterações cadastrais, mediante as regras contidas na cláusula 4.2 deste CONTRATO.

20.2.1 Em qualquer caso, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-rogará em todos os direitos e obrigações assumidos neste CONTRATO.

20.4 A utilização de marca, logomarca, nome comercial e/ou logotipo de qualquer das PARTES ficará condicionada à prévia anuência da outra Parte, por escrito. A MD NET poderá divulgar em seu portfólio de clientes o nome do CLIENTE em seus materiais promocionais, incluindo a logomarca, durante o prazo de vigência deste CONTRATO.

20.5 Este CONTRATO vincula as PARTES nos limites do quanto neste especificamente tratado, não criando entre essas ou seus colaboradores qualquer vínculo de trabalho, sociedade, associação

ou organização comercial ou societária de qualquer natureza. Salvo se expressamente disposto em contrário, nada neste CONTRATO deverá ser interpretado como fundamento para rateio de lucros, despesas ou perdas, ou comunidade de direitos entre as PARTES.

20.6 Os tributos, contribuições, tarifas e encargos de quaisquer naturezas incidentes em decorrência desta contratação serão de responsabilidade da parte definida como contribuinte responsável, nos termos da lei.

20.7 As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

20.8 os serviços serão prestados de acordo com as normas, padrões e procedimentos dispostos na REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, e todas as demais leis federais relativas à matéria e resoluções, súmulas, atos e deliberações expedidas pela ANATEL, pelo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução nº 632 de 07/03/2014, pelo Marco Civil da Internet, pela Lei Geral de Proteção de Dados e pela Lei Geral de Telecomunicações no que lhe couber.

20.9 A ANATEL mantém uma central de atendimento telefônico para receber críticas, reclamações e sugestões sobre os serviços de telecomunicações à sociedade, que pode ser acessada por meio do telefone 1331. O endereço na internet da ANATEL é <http://www.anatel.gov.br> A sede da ANATEL está localizada no seguinte endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP 70070-940, Brasília/DF. O endereço eletrônico do Portal do Consumidor da ANATEL é www.anatel.gov.br/consumidor

20.10 A MD NET disponibiliza aos seus clientes Central de Atendimento, que pode ser acessado por meio nº (16) 4009-5151 e pelos e-mails contato@mdnetrp.com.br e telefonica@mdnetrp.com.br que funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana. O endereço na internet da MD NET é www.mdnetrp.com.br.

20.11 As PARTES declaram que possuem plenos poderes para firmar o presente CONTRATO e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

20.12 As PARTES reconhecem que a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio CONTRATO.

20.13 As considerações constantes do preâmbulo deste CONTRATO constituem parte integrante do mesmo para todos os fins de direito, devendo subsidiar e orientar, na esfera judicial e



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br

extrajudicial, a solução de qualquer divergência que eventualmente venha a existir em relação às obrigações aqui acordadas.

20.14 As PARTES se obrigam por si próprias e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste CONTRATO.

20.15 As PARTES concordam e reconhecem que o presente instrumento regerá todos os eventuais atos praticados por qualquer das PARTES, relacionados ao objeto contratado, ocorridos inclusive no período compreendido entre a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a assinatura da mesma.

20.6 Este CONTRATO é firmado eletronicamente, através de plataforma digital, com a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICPBrasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação esta que será reconhecida pelas PARTES em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, §2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO DE COMPETÊNCIA

O presente CONTRATO é regido pelas Leis Brasileiras e as PARTES elegem o foro de domicílio do CLIENTE, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.1 ESTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENCONTRA-SE REGISTRADO NO _____ OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP, SOB No. _____, ANULANDO E SUBSTITUINDO OS DEMAIS CONTRATOS ANTERIORES A ESTE.

Ribeirão Preto, 25 de abril de 2023

Diego Andreo Alledo – Sócio/proprietário
DUARTE DIAS E ALLEDO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Sebastião Antonio Dias – Sócio/proprietário
DUARTE DIAS E ALLEDO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

www.mdnetrp.com.br

contato@mdnetrp.com.br

3

Marcelo Duarte – Sócio/proprietário
DUARTE DIAS E ALLEDO TELECOMUNICAÇÕES LTDA,

3

Gustavo Dias – Sócio/proprietário
DUARTE E DIAS ELETROELETRÔNICOS LTDA

3

Marcelo Duarte – Sócio/proprietário
DUARTE E DIAS ELETROELETRÔNICOS LTDA

3

Gustavo Dias – Sócio/proprietário
MD TELECOMUNICAÇÕES LTDA

3

Marcelo Duarte – Sócio/proprietário
MD TELECOMUNICAÇÕES LTDA

3º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Av. Costabile Romano, 2900 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-275

* RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) FIRMA(S) de:
DIEGO ANDREO ALLEDO
SEBASTIAO ANTONIO DIAS
RIBEIRAO PRETO-SP, 28/04/2023
Escrevente FERNANDA CASSIOLATO NASCIMENTO
Valor por firma: 12,20 - Cod: 155891
Válido somente com o selo de autenticidade

Fernanda Cassiolato Nascimento
Escrevente Autorizada
RIBEIRÃO PRETO - SP

126300 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C20861AA0042994

3º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Av. Costabile Romano, 2900 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-275

* RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) FIRMA(S) de:
MARCELO DUARTE
MARCELO DUARTE
MARCELO DUARTE
RIBEIRAO PRETO-SP, 28/04/2023
Escrevente FERNANDA CASSIOLATO NASCIMENTO
Valor por firma: 12,20 - Cod: 161834
Válido somente com o selo de autenticidade

Fernanda Cassiolato Nascimento
Escrevente Autorizada
RIBEIRÃO PRETO - SP

126300 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C10861AA0168455
126300 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C20861AA0042994

3º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Av. Costabile Romano, 2900 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-275

* RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) FIRMA(S) de:
GUSTAVO DIAS
GUSTAVO DIAS
GUSTAVO DIAS
RIBEIRAO PRETO-SP, 28/04/2023
Escrevente FERNANDA CASSIOLATO NASCIMENTO
Valor por firma: 12,20 - Cod: 182180
Válido somente com o selo de autenticidade

Fernanda Cassiolato Nascimento
Escrevente Autorizada

126300 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C20861AA0042994



13



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br



PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL No. _____

CLIENTE: _____, inscrita no CNPJ: _____ / _____ - _____, no endereço _____
complemento _____, CEP: _____, BAIRRO: _____, CIDADE: _____, ESTADO: _____,

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____, EMAIL: _____, FONE(____) _____

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO: _____, EMAIL: _____, FONE(____) _____

ENDEREÇO(S) COMPLETO(S) DE INSTALAÇÃO: LOGRADOURO: _____, complemento _____,

CEP: _____, BAIRRO: _____, CIDADE: _____, ESTADO: _____,

Constitui objeto da presente PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL No. _____ a prestação, pela MD NET em favor do CLIENTE, os serviços abaixo discriminados, vinculados ao CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, devidamente registrado em _____, no _____ OFICIAL DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP, sob o No. _____

SERVIÇOS CONTRATADOS:	VALORES DE ATIVAÇÃO:
<p><input type="checkbox"/> INTERNET DEDICADA _____ MBPS</p> <p><input type="checkbox"/> INTERNET SEMI-DEDICADA _____ MBPS</p> <p><input type="checkbox"/> IP FIXO</p> <p><input type="checkbox"/> IP DINÂMICO</p> <p><input type="checkbox"/> VPN</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>VALOR MENSAL R\$ _____ C/IMPOSTOS</p> <p><input type="checkbox"/> TELEFONIA FIXA PLANO FALE A VONTADE</p> <p><input type="checkbox"/> PABX EM NUVEM</p> <p><input type="checkbox"/> TELEFONIA FIXA PLANO FALE A VONTADE + PABX EM NUVEM SEM COMODATO DE EQUIPAMENTOS</p> <p><input type="checkbox"/> TELEFONIA FIXA PLANO FALE A VONTADE + PABX EM NUVEM COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS</p> <p><input type="checkbox"/> 0800</p> <p><input type="checkbox"/> NÚMERO ÚNICO NACIONAL</p> <p>VALOR MENSAL R\$ _____ C/IMPOSTOS</p>	<p>Ativação dos serviços, o CLIENTE pagará:</p> <p><input type="checkbox"/> isento</p> <p><input type="checkbox"/> a vista R\$ _____</p> <p><input type="checkbox"/> parcelado em _____ vezes de R\$ _____</p>
<p>PRAZO DE ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>_____ dias após o aceite eletrônico do CLIENTE</p>	<p>OPÇÃO DE VENCIMENTO DA FATURA:</p> <p>Dia 05 () Dia 10 () Dia 15 ()</p> <p>Dia 20 () Dia 25 () Dia 28 ()</p>



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br



PRAZO DE CONTRATAÇÃO INTERNET

A partir da assinatura eletrônica desta Proposta Comercial:

- 12 meses
 24 meses
 36 meses
 indeterminado

PRAZO DE CONTRATAÇÃO TELEFONIA

A partir da assinatura eletrônica desta Proposta Comercial:

- 12 meses
 24 meses
 36 meses
 indeterminado

GARANTIAS DE NÍVEL DE SERVIÇO

- ✓ MTTR – nível crítico – até 4 (quatro) horas (serviço de completamento indisponível)

Os níveis de atendimento supramencionados prestam-se apenas e tão somente para o atendimento e providências quanto a operabilidade dos serviços prestados.

Todos os valores acima discriminados contemplam os impostos incidentes na prestação dos serviços pela MD NET. Caso o CLIENTE esteja enquadrado em qualquer convênio especial de regime de tributação, deverá apresentar os documentos comprobatórios juntamente com aqueles necessários ao seu cadastro na MD NET.

PERMANÊNCIA CONTRATUAL

Caso o CLIENTE proceda à rescisão contratual, mediante solicitação nos canais de atendimento oficiais da MD NET, ou ainda solicite, alterações substanciais nas características dos serviços contratados, ou ainda der causa à rescisão do CONTRATO durante o prazo de permanência mínima supramencionada, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (Trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da rescisão contratual. O Pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da rescisão contratual ou redução dos serviços contratados. A multa referente à solicitação de redução de serviços corresponderá a um percentual de 30% (Trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

ATENDIMENTO AO CLIENTE E SUPORTE TÉCNICO

A MD NET possui departamento técnico e de pós-venda disponível para auxiliar o CLIENTE nas questões de instalação, ativação, faturamento de serviços e demais dúvidas. A Central de Atendimento ao CLIENTE funciona em dias úteis, das 09h às 18h. As chamadas efetuadas pelo CLIENTE são gratuitas e registradas em nossos sistemas, gerando número de protocolo para acompanhamento e solução do chamado, mantendo atualizados os históricos e informações dos serviços contratados.

Central de Atendimento ao Cliente (16) 4009-5151

A MD NET efetua o gerenciamento dos serviços prestados durante 24 horas por dia, 07 por semana, 365 dias no ano, de forma pró ativa e garante disponibilidade anual de 99,5%, exceto em casos de manutenções programadas.

RELAÇÃO LABORAL

A MD NET é responsável por seus profissionais, devendo (i) cumprir todas as obrigações trabalhistas; (ii) arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços; (iii) orientá-los quanto ao cumprimento dos termos deste CONTRATO, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de segurança individuais e coletivos. Caso um profissional da parte ingresse com ação judicial ou procedimento extrajudicial contra a outra parte, a Parte responsável pelo profissional deve assumir a demanda como se sua fosse, envidando todos os esforços para excluir a outra Parte. Em caso de condenação da Parte não empregadora ou contratante do profissional, a outra Parte a ressarcirá no valor integral da condenação, inclusive, custas e honorários advocatícios. Cada uma das PARTES será a exclusiva responsável por seus profissionais e, portanto, responderá integralmente por todo e qualquer acidente / incidente de trabalho sofrido pelos mesmos durante a execução dos serviços, estejam estes utilizando ou não, os EPIs / EPCs.

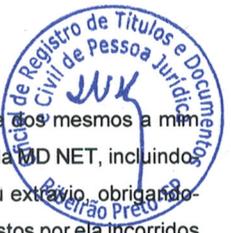


Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br

TERMO DE ATIVAÇÃO E DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO [*]

Declaro que recebi o(s) equipamento(s) abaixo relacionados em comodato, não transmitindo à que título for, a propriedade dos mesmos a mim e/ou terceiros. Declaro também, que sou responsável pelos danos que causar aos equipamentos e materiais de propriedade da MD NET, incluindo-se mas não limitando-se àqueles decorrentes de falhas na manutenção, quedas, utilização indevida, perda, furto, roubo ou extravio, obrigando-me a comunicar prontamente a MD NET em qualquer ocorrência nesse sentido e a ressarcir-lhe o valor correspondente aos custos por ela incorridos para recuperação e/ou aquisição de um novo equipamento e materiais conforme o caso.



EQUIPAMENTO:

FABRICANTE:

NÚMERO DE SÉRIE / PATRIMÔNIO:

OBSERVAÇÕES:

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S):

LOGRADOURO: _____, complemento _____, CEP: _____, BAIRRO: _____,

CIDADE: _____, ESTADO: _____,

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DE ATIVAÇÃO CONFIRMADA: _____



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br



CONTRATO DE PERMANÊNCIA Nº _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado as empresas **DUARTE DIAS E ALLEDO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.160.471/0001-53, **DUARTE E DIAS ELETROELETRÔNICOS LTDA** inscrita no CNPJ: 11.994.636/0001-12 e **MD TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.605.365/0001-45, razões sociais da **MD NET**, neste ato, representadas na forma de seus respectivos Contratos Sociais, doravante denominadas "MD NET"; e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ: _____ / _____ - _____, no endereço _____, complemento _____, CEP: _____, BAIRRO: _____, CIDADE: _____, ESTADO: _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "CLIENTE", têm entre si, justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA, que se regerá pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO visa garantir a melhor condição comercial e maximizar a competitividade do negócio do CLIENTE, ofertando ao mesmo, eficiências econômicas e vantagens obtidas na contratação a prazo certo. Desta forma, a MD NET oferece um desconto diferenciado na oferta de seus Serviços de Telecomunicações explicitados neste documento e demais documentos que compõe(m) a contratação. Para fazer jus a esses benefícios, o CLIENTE se compromete em permanecer com o(s) serviço(s) contratado(s) pelo prazo abaixo:

- Meses de uso do(s) serviço(s) contados da data de assinatura da PROPOSTA COMERCIAL e deste instrumento, ou
- Prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES COMERCIAIS

O CLIENTE, ao contratar os serviços prestados pela MD NET, mediante assinatura deste CONTRATO, usufruirá dos benefícios informados na PROPOSTA COMERCIAL, líquidos de tributos e contribuições.

2.1 O CLIENTE terá direito aos benefícios supramencionados, independentemente do período no qual figura como tomador do(s) serviço(s) prestado(s) da MD NET.

2.2 As condições comerciais deste CONTRATO contemplam a PROPOSTA COMERCIAL No. _____ expedida em ___/___/___.

CLÁUSULA TERCEIRA - CANCELAMENTO

O cancelamento antecipado ao prazo de permanência, optado livremente pelo CLIENTE, o sujeitará ao pagamento do valor descrito na PROPOSTA COMERCIAL.

3.1 A alteração do objeto contratado, a pedido do CLIENTE, que implique diminuição na prestação dos serviços, caracteriza renúncia parcial do benefício concedido, ficando desde já o CLIENTE obrigado a pagar à MD NET o valor referente à parcela renunciada do benefício proporcional ao tempo restante do prazo de permanência.

3.2 A alteração do objeto contratado que implique a inclusão de novos serviços ou então novas configurações, deverão ser refletidas no presente CONTRATO por meio de aditamento, e também através de nova PROPOSTA COMERCIAL, para que as novas condições sejam contempladas no âmbito do período de permanência e para que os novos valores sejam incluídos na nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações.

3.2.1 Caso ocorra a repactuação prevista na cláusula supramencionada, o CLIENTE gozará de novos benefícios que serão proporcionais à alteração contratual requerida e caso ocorra o cancelamento antecipado ao novo tempo de



Conectando você ao mundo

www.mdnetrp.com.br



permanência, a parcela renunciada também será proporcionalmente calculada para seu pagamento.

3.2.2 A inclusão de novos serviços não contemplados neste instrumento serão objeto de novo CONTRATO e reiniciará o período de permanência mínima.

3.2.3 O valor devido pelo CLIENTE em razão do cancelamento antecipado será cobrado pela MD NET mediante envio de Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações.

3.3 O CLIENTE está isento do pagamento do valor nos casos em que a MD NET for comprovadamente responsável pela rescisão do CONTRATO por descumprimento de regras contratuais ou regulamentar não sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação correlata, conforme as hipóteses previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO, as obrigações e os direitos dele decorrentes, não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem a prévia, expressa e por escrito anuência da outra Parte.

4.1 Qualquer demora ou recusa de qualquer Parte em exercer seus direitos ou pretensões sob este CONTRATO não constituirá novação, nem prejudicará o exercício posterior de tais direitos ou pretensões.

4.2 Na hipótese de uma ou mais disposições deste CONTRATO vir a ser declarada nula ou inexecutável por qualquer tribunal ou jurisdição, tal declaração não afetará a validade do negócio como um todo, permanecendo válidas todas as demais disposições do presente instrumento.

4.3 Quaisquer comunicações, notificações e intimações relativas ao cumprimento do presente CONTRATO deverão ser feitas sob as instruções do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações registrado perante o Oficial

de Registro de Títulos e Documentos Civil e Comercial da Comarca de Ribeirão Preto/SP.

4.4 Este CONTRATO não poderá ser aditado ou modificado sem o prévio consentimento das PARTES, e a renúncia a qualquer direito ou faculdade prevista deverá ser feita por escrito, devidamente assinado pelas PARTES.

4.5 Por meio da assinatura digital deste CONTRATO, o CLIENTE declara que foi informado que o presente instrumento consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima na base de clientes da MD NET, nos termos do artigo 57 ao 59 da Resolução No. 632 de 07 de março de 2014 que aprovou o Regulamento Geral de Direitos dos Consumidores de Serviços de Telecomunicações, ambos expedidos pela ANATEL.

4.6 O CLIENTE reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços sem os benefícios oferecidos neste CONTRATO, com base em sua opção aposta na PROPOSTA COMERCIAL do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

4.7 As PARTES reconhecem expressamente que todas as disposições e condições deste CONTRATO foram integralmente negociadas e aceitas por elas, e refletem a boa fé das PARTES na contratação que ora se consuma.

4.8 O presente CONTRATO é regido pela legislação aplicável, especialmente a Resolução No. 632 de 07 de março de 2014 que aprovou o Regulamento Geral de Direitos dos Consumidores de Serviços de Telecomunicações, expedida pela ANATEL.

4.9 Este CONTRATO não afasta, naquilo que não conflitar, as disposições da PROPOSTA COMERCIAL do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, devidamente aceito pelo CLIENTE.

4.10 O presente CONTRATO é regido pelas Leis Brasileiras e as PARTES elegem o foro de domicílio do CLIENTE,



Conectando você ao mundo

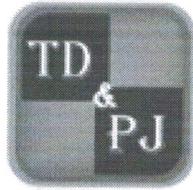
www.mdnetrp.com.br



renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO é firmado eletronicamente, através de plataforma digital, com a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICPBrasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação esta que será reconhecida pelas PARTES em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, §2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente.

Ribeirão Preto, ____/____/____



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 20 página(s), fora protocolado sob nº 302443 e registrado eletronicamente na data de 04/05/2023, sob nº 302072 no Livro B, de TÍTULOS E DOCUMENTOS, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: DUARTE DIAS E ALLEDO TELECOMUNICACOES . Natureza: CONTRATO PADRAO. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 04/05/2023. [Cartorio R\$: 172,90, Estado R\$: 49,29, Ipesp R\$: 33,67, Sinoreg R\$: 9,13, Trib.Juстиça R\$: 11,79, MP R\$: 8,34, ISS R\$: 3,42, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 288,54.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/f0228ff7>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294TIRA000302443RA230

